

## 14.2 ANEXO II: REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS DO CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS/INGLÊS E RESPECTIVAS LITERATURAS DA UNESPAR, *CAMPUS* DE CAMPO PARANAÍ

Fixa normas que regulamentam o funcionamento das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado do curso de Letras de Paranaíba, em conformidade com o consignado na Resolução 010/2015 – CEPE/UNESPAR e seus anexos.

### TÍTULO I DAS DEFINIÇÕES, OBJETIVOS E CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS

Art. 1º - O Estágio Supervisionado na Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, é considerado um ato educativo, desenvolvido no ambiente de trabalho, sob a orientação e supervisão de docentes, visando à formação profissional e humana.

Art. 2º - O estágio, atividade essencial na formação profissional e humana, tem por objetivo propiciar vivências que preparem o estudante universitário para o efetivo exercício da profissão.

### TÍTULO II DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEU DESENVOLVIMENTO

#### Capítulo I

##### Dos Campos de Estágio

Art. 3º - O local de estágio será selecionado a partir de cadastro das partes cedentes, organizado pelo setor responsável pelos estágios no *campus* e/ou pelos agentes de integração.

Art. 4º - O estágio, sendo considerado ato educativo, deverá ser realizado em área e local compatíveis com o curso no qual o estudante esteja matriculado, sendo expressamente vedado o exercício de atividades não relacionadas à sua área de formação.

Art. 5º - Constituem-se campos de estágio as instituições de ensino, preferencialmente da rede pública, que ofertam Educação Básica, situadas no município de Paranaíba.

Parágrafo Único: em casos específicos, sob autorização do professor de estágio e coordenação do curso, abrir-se-á exceções, desde que garantido o acompanhamento direto do orientador/supervisor de estágio.

#### Capítulo II

##### Das condições gerais para o desenvolvimento dos Estágios

Art. 6º - O estágio somente poderá ser realizado por estudantes regularmente matriculados na série em que o estágio está alocado, ou posterior.

Parágrafo Único: a realização do estágio se fará em período diverso daquele destinado à maior carga horária acadêmica.

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

### Capítulo I

Da organização didática dos estágios

Art. 7º - Participam da organização didática dos estágios, as seguintes instâncias:

- I. Colegiado de Curso;
- II. Coordenação de Estágio;
- III. Professor da Disciplina de Estágio;
- IV. Orientador/ Supervisor de Estágio.

Art. 8º - Cabe ao Colegiado de Curso:

- I. aprovar a programação anual do Estágio Curricular Obrigatório, etapas e prazos a serem cumpridos, encaminhada pelos orientadores de estágio;
- II. homologar os Planos e Relatórios de estágios obrigatórios encaminhados pelo professor da disciplina ou orientador de estágio;
- III. zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para a realização dos estágios.

Art. 9º - Compete ao Coordenador de Estágios do Curso:

- I. propor ao Colegiado de Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
- II. definir os diversos campos de estágios, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento dos estágios;
- III. coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de estágios, em conjunto com os docentes orientadores/supervisores de estágios;
- IV. convocar – sempre que necessário – reuniões com os docentes envolvidos com os estágios para discutir assuntos tais como: planejamento, organização, funcionamento, avaliação, controle das atividades de estágios, elaboração e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários para o desenvolvimento do estágio;
- V. assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios, observando o disposto no Inciso III do Art. 36 do Regulamento Geral de Estágios;
- VI. mediar o trabalho junto à central de estágio.

Art. 10 - Cabe ao Professor da disciplina de estágio:

- I. organizar – a cada período do estágio curricular obrigatório – os campos de estágio, a distribuição dos estagiários entre os supervisores/orientadores de estágios;
- II. organizar os estagiários por grupos – quando for o caso – para estabelecer uma distribuição conforme as possibilidades de vagas nos campos de estágios, evitando superlotação em determinados locais e de acordo com as características do perfil profissiográfico expressas no Projeto Pedagógico do Curso;
- III. assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios, observando o disposto no Inciso III do Art. 36 do Regulamento Geral de Estágios.

Art. 11- Cabe ao Orientador/Supervisor de Estágios:

- I. participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II. participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso e/ou Coordenador de Estágio, para elaboração de Regulamentos de Estágios e assuntos afins às atividades de estágio como planejamento, organização, acompanhamento e avaliação;
- III. orientar a elaboração dos Planos de Estágios, como trâmite obrigatório para iniciar as atividades do estágio;
- IV. orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
- V. avaliar o Relatório Parcial e Final de Estágio;
- VI. visitar o local de Estágio Curricular Obrigatório periodicamente, visando verificar a pertinência da atividade desenvolvida, como está previsto no Plano de Estágio, garantindo que a atividade seja educativa/formativa;
- VII. emitir relatório circunstanciado, quando houver indício de desvirtuamento do estágio, e encaminhar ao Coordenador de Estágios e Coordenador de Curso para as providências institucionais necessárias.

### **Capítulo III**

Da Programação e Planos de Estágio

Art. 12 - A programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios deve ser elaborada até o início de cada período letivo pelo Coordenador de Estágios, Professor da Disciplina de Estágio e pelos Orientadores/Supervisores de Estágio.

Parágrafo Único - Respeitadas as características de cada Estágio Curricular Obrigatório, devem constar da programação, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. número de estudantes matriculados;
- II. organização das turmas;
- III. distribuição de turmas/estudantes por orientador/supervisor de estágio;
- IV. áreas de atuação;
- V. campos de estágios;
- VI. VI. período(s) de realização.

### **Capítulo IV**

Da Orientação do Estágio

Art. 13 - A supervisão/orientação de Estágios compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinente à realidade da profissão e da formação humana.

Parágrafo único - Somente podem ser orientadores de estágios, docentes da UNESPAR, campus de Paranavaí, respeitada a sua área de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Art. 14 - A supervisão/orientação/coordenação de estágio será desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

- I. Orientação Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo supervisor/orientador, por meio de observação contínua e direta das atividades em que o estagiário assume a docência nos campos de estágios;
- II. Orientação Semidireta: orientação e acompanhamento do supervisor/orientador por meio de visitas sistemáticas, programadas ao campo de estágio;
- III. Orientação Indireta: acompanhamento do estágio pelo coordenador de estágio, por meio de contatos formais e regulares, porém com menor frequência, com o estagiário e com o orientador de Campo de Estágio. O acompanhamento será feito também por meio de relatórios, e, sempre que possível, visitar o campo de estágio.

## Capítulo V

### Das Atribuições dos Estagiários

Art. 15 - Compete ao aluno nas atividades de Estágio Supervisionado:

I. cumprir as etapas previstas para a realização do estágio, a saber:

- a) observação / participação / colaboração na Direção de sala de aula;
  - b) Regência de classe;
  - c) realização das atividades prevista para a disciplina;
  - d) registro das atividades desenvolvidas;
  - e) elaboração do relatório parcial e final.
- II. organizar sua disponibilidade de tempo para o desenvolvimento das atividades teóricas e práticas, conforme instruções do professor orientador;
  - III. preparar e realizar as atividades de estágio previamente definidas, responsabilizando-se pelos recursos didáticos necessários para o desenvolvimento do trabalho;
  - IV. organizar o registro pessoal das atividades desenvolvidas;
  - V. comparecer à instituição onde desenvolve as atividades de estágio nos dias e horários previamente fixados;
  - VI. observar as normas e regulamentos da instituição em que realiza o estágio;
  - VII. não divulgar, para terceiros, dados observados ou informações fornecidas pela Instituição onde realiza o estágio;
  - VIII. discutir com o orientador/supervisor as dificuldades surgidas durante a realização das atividades de estágio;
  - IX. fazer uma permanente autoavaliação do trabalho desenvolvido, tendo em vista o constante aprimoramento das atividades de estágio;
  - X. elaborar e apresentar os relatórios e demais trabalhos acadêmicos solicitados;
  - XI. discutir com o professor regente o planejamento e a execução das atividades propostas;
  - XII. manter um comportamento compatível com a função docente, pautando-se pelos princípios da ética profissional;
  - XIII. colaborar para solução de problemas na escola, campo de estágio, e com seus colegas de turma;